

PORTARIA Nº 004/2011

Dispõe sobre: REGULAMENTAÇÃO DO USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

A Excelentíssima Senhora **SILVANA BARBOSA DA SILVA** – DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, contidas no artigo 15, incisos II, XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, visando aprimorar o funcionamento administrativo da Câmara, em especial quanto ao uso do veículo oficial pertencente à Câmara, pública a seguinte portaria:

Art. 1º A Câmara Municipal possui o veículo **VW/Voyage**, preto, placa: **NPL5747**, ano: **2009/2010**, modelo: **1.6 CONFORTL**.

Art. 2º O veículo é de uso da presidência da Câmara e dos Vereadores, destinado aos serviços administrativos da Câmara e para o transporte de Vereadores na execução de serviços decorrentes das atribuições dos mesmos.

Art. 3º O veículo em uso será conduzido apenas pela Presidente da Câmara, Vereadores e servidores. O vereador portador de necessidade especial indicará motorista, o qual conduzirá o veículo, sob a responsabilidade do Vereador.

Art. 4º A Presidente da Câmara é responsável pela manutenção e guarda do veículo. A limpeza do carro será feita pelo usuário.

Art. 5º O condutor do veículo é integralmente responsável por eventuais danos que ocorrerem durante a sua utilização, ressalvando culpa de terceiros, motivos de força maior e caso fortuito.

Art. 6º Os Vereadores, para utilização do veículo, deverão preencher a requisição e controle de uso, sujeitando-se à ordem de requisição para a retirada do veículo.

Art. 7º Ao preencher a ficha de requisição e controle de uso do veículo, o usuário deverá anotar o motivo de uso do veículo, o destino, a quilometragem inicial e ao final a quilometragem percorrida.

Portaria nº 004/11

Art. 8º Quando houver necessidade de requisição de valores em dinheiro para custear despesas com viagem, a comunicação deverá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 9º Não é permitido aos usuários, a utilização do veículo em serviços e atividades estranhas às atribuições da Câmara de Vereadores e dos Vereadores.

Art. 10 O veículo não será utilizado nos finais de semana e feriados, exceto quando houver motivo que justifique.

Art. 11 As determinações acima não se aplicam ao veículo de uso exclusivo da Presidência, com exceção ao controle de viagens longas, fora do Município, e a prestação de contas junto a Contabilidade.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, com ciência a todos os interessados, e afixação e publicação no local de costume.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, em 10 de Fevereiro de 2011.

Silvana Barbosa da Silva
Presidente da Câmara